



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviários, Ferroviários e
Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

PORTARIA AGETRANSPI SEI N.º 470 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

ALTERA FISCAL DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO N.º 003/2020

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo SEI-220008/001194/2020, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto nº 45.600 de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor João Paulo Madureira Campos – ID funcional 617749-2, como fiscal do Contrato nº. 003/2020, firmado com a empresa TIM S.A., em substituição do servidor Alexandre Firmino Cardoso - ID funcional 5090696-8.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2023.

Adolpho Konder

Conselheiro-Presidente
AGETRANSP



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 21/11/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **63392239** e o código CRC **54A6FC78**.

Referência: Processo nº SEI-220008/001194/2020

SEI nº 63392239

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOSDESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 16.11.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/011930/2023 - DEFIRO com base nos pareceres técnicos (62673717/62676041) e jurídico (63392378).

DE 22.11.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/002715/2023 - INDEFIRO com base no parecer jurídico (63503964).

PROCESSO Nº SEI-100005/002741/2023 - INDEFIRO com base no parecer jurídico (63497488).

PROCESSO Nº SEI-100005/002953/2023 - INDEFIRO com base no parecer jurídico (63304401).

PROCESSO Nº SEI-100005/003026/2023 - INDEFIRO com base no parecer jurídico (63501514).

PROCESSOS	NºS	SEI-100005/008442/2023,	SEI-
100005/009115/2023,		SEI-100005/009547/2023,	SEI-
100005/009686/2023,		SEI-100005/009690/2023,	SEI-
100005/009744/2023,		SEI-100005/009876/2023,	SEI-
100005/009911/2023,		SEI-100005/009926/2023,	SEI-
100005/009753/2023,		SEI-100005/009814/2023,	SEI-
100005/009994/2023,		SEI-100005/009996/2023,	SEI-
100005/010060/2023,		SEI-100005/010761/2023,	SEI-
100005/011562/2023,		SEI-100005/011619/2023,	SEI-
100005/011743/2023 - AUTORIZO os parcelamentos de débitos			

Id: 2526354

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA
DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CENTRAL Nº 595 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 053/CENTRAL/2023, FIRMADO ENTRE A CENTRAL E A EMPRESA USINAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E USINAGEM EIRELI.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Contrato nº 053/CENTRAL/2023 e/os/constantes nos autos do processo SEI-100006/001504/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os empregados relacionados abaixo, para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato supracitado:

FUNÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Gestor	DAVI VIANNA DE MACEDO OLIVEIRA	99.000.879	ASSCON
Fiscal	RAPHAELA BATISTA SALDANHA	99.000.900	ASSCON
Fiscal	FÁBIO CORRÊA BARBOSA	99.000.559	SUPTRA
Fiscal	CLAUDIO LUIZ LOPES DO NASCIMENTO	99.027.905	GERMAT

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600/2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2023

FABRÍCIO ABÍLIO DUARTE DE MOURA
Diretor-Presidente da CENTRAL

Id: 2526184

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CENTRAL Nº 596 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE INVENTÁRIO DOS BENS PATRIMONIAIS (BPS) DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, DO EXERCÍCIO 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a resolução central nº 005, datada de 22 de novembro de 2023 (63747911) e o constante dos autos do processo nº SEI-100006/001638/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os empregados, abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para efetuarem o inventário e a reavaliação dos bens móveis pertencente à CENTRAL e os que lhe estão cedidos.

Nome	Matrícula	Lotação
CLAUDIA BIANCA SANTOS DE LUCA	99.000.675	SUPAT
JOSE CAETANO PEREIRA	3.005.722	SUPAT
LENISA MONTEIRO	99.000.134	SUPAT
LUIZ HENRIQUE DE SOUTO PEREIRA	03.006.448	SUPAT

Art. 2º - A Comissão deverá iniciar os trabalhos de cadastramento após aprovação e publicação no D.O do corrente ano e concluí-lo até 30 de novembro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2023FABRÍCIO ABÍLIO DUARTE DE MOURA
Diretor-Presidente da CENTRAL

Id: 2526311

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANS Nº 470 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

ALTERA FISCAL DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO Nº 003/2020.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais,

buições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-220008/001194/2020, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600 de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor João Paulo Madureira Campos, ID. Funcional nº 617749-2, como fiscal do Contrato nº 003/2020, firmado com a empresa TIM S.A., em substituição do servidor Alexandre Firmino Cardoso, ID. Funcional nº 5090696-8.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2023

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2526179

Secretaria de Estado de Agricultura,
Pecuária, Pesca e AbastecimentoSECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA
E ABASTECIMENTO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAPPA Nº 51 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

APROVA O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
PROFISSIONAL DO SERVIDOR NA SECRETARIA
DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO - SEAPPA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-020007/005542/2023; e

CONSIDERANDO:

- o Código de Conduta da Alta Administração Estadual instituído pelo Decreto Estadual nº 43.057, de 04 de julho de 2011, com nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 43.581, de 11 de maio de 2012;

- o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 43.058, de 04 de julho de 2011, com nova redação dada pelo Decreto 43.582, de 11 de maio de 2012;

- o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, instituído pelo Decreto Estadual nº 43.583, de 11 de maio de 2012;

- o Programa de Integridade Pública no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio de Janeiro, instituído pelo Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019;

- a Resolução CGE/RJ nº 124, de 04 de fevereiro de 2022, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade;

- o comprometimento da SEAPPA com os princípios que regem a Administração Pública; e

- a necessidade de orientar e difundir os princípios éticos entre seus servidores a fim de promover a cultura ética na Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA, na forma do Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º - Cabe a Assessoria de Comunicação e Eventos a difusão do código, mediante a utilização dos canais de comunicação disponíveis;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 21 de novembro de 2023

FLÁVIO CAMPOS FERREIRA
Secretário de Estado

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEAPPA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Este Código de Ética e Conduta Profissional estabelece os princípios e as normas de conduta ética aplicáveis aos servidores da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Parágrafo Único- A observância deste Código constitui compromisso individual e coletivo, cabendo a todos e a cada um dos agentes públicos promover o seu cumprimento.

Art. 2º - Considera-se servidor, para fins de aplicação deste Código:

I - os ocupantes dos cargos efetivos, se existentes, e/ou em comissão lotados na SEAPPA;

II - aqueles que, mesmo pertencendo à outra instituição, prestem serviços ou desenvolvam quaisquer atividades junto à SEAPPA, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que não remunerado.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO, DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 3º - Este Código de Ética e de Conduta Profissional, tem por objetivo fixar padrões de comportamento de seus servidores, quando no exercício de suas atribuições, em cargos ou funções, além das normas procedimentais estabelecidas pelo Sistema de Gestão de Ética do Poder Executivo Estadual do Rio de Janeiro de que cuida o Decreto nº 43.058, de 04 de julho de 2011.

Art. 4º - São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores da SEAPPA:

I - a moralidade pública, que impele ao servidor um comportamento condizente com os bons costumes, buscando sempre o bem comum e evitando a deslealdade, a injustiça e a corrupção;

II - a integridade, que consiste na observância do conjunto de medidas que têm a finalidade de evitar a ocorrência de casos de fraudes e irregularidades dentro da instituição;

III - a legalidade, a impessoalidade, a imparcialidade, a independência e a objetividade que conferem a liberdade de tomar decisões dentro dos limites da lei, sem vínculos subjetivos e favorecimento a uma parte em detrimento de outra;

IV - a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica que significa não tomar decisões ou promover conflitos motivados por opiniões de natureza política, ideológica ou religiosa;

V - a dignidade humana e o respeito às pessoas;

VI - a transparência, que assegura o direito à informação dos cidadãos e o dever de prestação de informações por parte do Poder Público;

blicos, respeitadas as normas de sigilo previstas;

VII - o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público, que devem nortear a busca das melhores alternativas para a sociedade como um todo, resguardada a aplicação do princípio da razoabilidade e proporcionalidade administrativa na ponderação dos interesses, uma vez que o particular deve ser reconhecido como um ser social possuidor de legítimas prerrogativas individuais;

VIII - a qualidade e a efetividade do serviço público;

IX - o profissionalismo, que deve motivar o servidor a executar o trabalho com eficiência e se dedicar, cada vez mais, para melhorar sua performance, buscando adquirir competências técnicas e comportamentais para continuar em evolução na carreira.

X - o sigilo profissional e a segurança da informação, que deve impedir o servidor de divulgar informações colhidas ou obtidas em decorrência de seu trabalho;

XI - a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental;

XII - a eficiência, a eficácia e a celeridade nas prestações de serviços e gestão.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 5º - É direito de todo servidor da SEAPPA:

I - trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica;

II - ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e movimentação, bem como ter acesso às informações que lhe forem inerentes;

III - participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;

IV - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões;

V - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente lhe digam respeito, inclusive médicas e aquelas constantes de processos administrativos de apuração disciplinar e de desempenho, ficando restritas somente ao próprio servidor e aos servidores responsáveis pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações.

Art. 6º - Constituem condutas e deveres a serem observadas pelo servidor da SEAPPA:

I - declarar conhecimento das normas deste código, assumindo a responsabilidade e compromisso de adesão;

II - proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público;

III - contribuir para que o ambiente de trabalho seja respeitoso e livre de qualquer espécie de assédio, discriminação, desrespeito e agressão física ou verbal;

IV - tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais;

V - utilizar o horário de trabalho especificamente para suas atividades profissionais ou acadêmicas da instituição;

VI - atuar de acordo com as atribuições exigidas do cargo ou função, exercendo as prerrogativas funcionais, com estrita moderação, com a consciência de que não são atributos pessoais, mas que se destinam exclusivamente a assegurar a eficiência das determinações ditas pelo interesse público ou com esse relacionado;

VII - prestar informações claras, simples e objetivas, ao público interno e externo;

VIII - zelar pelo sigilo de dados e informações de natureza confidencial obtidos no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, às quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados;

IX - respeitar a hierarquia funcional, sem deixar de representar, fundamentadamente, contra qualquer prática indevida da qual venha a ter conhecimento, ou denunciar procedimentos contrários às normas gerais de conduta previstas em lei ou neste código;

X - comunicar imediatamente aos seus superiores todo e qualquer fato ou ato funcional, do qual tenha conhecimento, contrário ao interesse público;

XI - entregar, anualmente a declaração de bens e valores por meio do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos - Sispatri;

XII - usar, preferencialmente, o e-mail institucional;

XIII - não utilizar e-mail profissional para enviar mensagens pessoais, ainda que entre colegas de trabalho;

XIV - observar as normas de serviço relativas às suas funções, utilizando os avanços técnicos e científicos pertinentes às suas funções, procurando contribuir para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, com vistas a assegurar a agilidade e eficiência das decisões;

XV - respaldar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, de modo a agir sempre com objetividade e imparcialidade, evitando posicionamentos meramente pessoais ou de fontes duvidosas;

XVI - participar dos estudos, reuniões ou seminários destinados ao aprimoramento de seus serviços, disseminando no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;

XVII - facilitar as atividades de fiscalização e controle regularmente exercidas, prestando imediatamente todas as informações solicitadas; XVIII - agir com objetividade e imparcialidade se respaldando em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, evitando posicionamentos meramente pessoais ou de fontes duvidosas;

XIX - fazer uso da identificação funcional quando do exercício efetivo de suas atividades interna ou externamente;

XX - abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesse que possa influenciar na imparcialidade do seu trabalho, devendo consultar a Comissão de Ética em caso de dúvidas quanto ao tema;

XXI - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal, a imagem institucional ou a neutralidade profissional, exceto quando o item de vestimenta fizer parte do uniforme da instituição ou seja adequado às atividades de campo;

XXII - divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética e de Conduta Profissional, estimulando o seu integral cumprimento.

XXIII - consultar a Comissão de Ética sempre que se deparar com situações não previstas neste Código e que possam ensejar dúvidas quanto ao procedimento como agente público;

XXIV - atender à Comissão de Ética da SEAPPA, quando convocada.